Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000485

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/12000485

Número / Ano	000485/2025
Data / Horário	12/05/2025 - 15:04:45
Ementa	PLO Nº 021/2025 - Revoga o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.050/2014.
Autor	Sandro
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Projeto de Lei____2025

SÚMULA: Revoga o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.050/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Revoga o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.050/2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 12 de maio de 2025.

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Justificativa ao Projeto de Lei

O presente projeto de lei tem por finalidade revogar o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.050/2014 que autoriza as farmácias ou drogarias do município de Carambeí ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, institui o atendimento noturno, de fim de semana e feriados e determina outras providências.

No que concerne ao objeto do referido projeto de lei, o §1º do artigo 3º da lei Municipal 1.050/2014, dispõe que *"§ 1º Todas as farmácias ou drogarias instaladas no Município de Carambeí, independentemente de pertencerem a uma mesma empresa, são obrigadas a realizar o plantão de atendimento noturno, de fim de semana e feriado"*. Diante da redação disposta no referido parágrafo, o presente projeto tem por finalidade e revogação do mesmo que, por reflexo disso, irá desobrigar a realização do plantão noturno, tendo em vista a baixa procura de medicamentos realmente necessários bem como a dificuldade que os proprietários de farmácias encontram em alocar funcionário e segurança durante a noite.

Além disso, as pessoas que são atendidas no posto de saúde municipal, urgência/emergência, são medicadas durante o atendimento. Dessa forma, a pessoa atendida não precisa se deslocar até uma farmácia.

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador